



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4575/07

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Vereador Sérgio Bernardes da Silva

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Detecção Precose da Deficiência Auditiva Infantil no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - O referido Programa deverá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância.

§ 1º - O Programa deverá ser atualizado conforme venham a existir mudanças nas recomendações do Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância.

§ 2º - A coordenação do Programa e a realização das avaliações auditivas caberá ao Ortorrinolaringologista com experiência em audiologia infantil.

Art. 3º - O Programa de Detecção Precose da Deficiência Auditiva Infantil é constituído pelas seguintes etapas:

I – Triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como “Teste de Orelhinha” (pesquisa de emissões otoacústica evocadas e pesquisa do reflexo cocleopalpebral), realizado nas maternidades públicas e privadas em todos os recém-nascidos, como condição para que o mesmo seja liberado, devendo constar o resultado no Cartão da Criança e no prontuário do hospital;

II – As crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia devem ter a audição avaliada, anualmente, coberto integralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, até os três anos de vida, ou até quando persistir a doença;

III – Para as crianças que não apresentarem resposta ao “Teste da Orelhinha” deverá ser disponibilizada avaliação audiológica completa e diagnóstico do médico, que deverá estar concluído até o terceiro mês de vida;

IV – Para as crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada deverá ser indicado e adaptado aparelho auditivo antes dos seis meses de idade, fornecido pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

V – A terapia fonoaudiológica deverá ser iniciada antes dos seis meses de idade;

VI – Os profissionais requeridos para atender às diferentes etapas do Programa são: Pediatra, Otorrinolaringologista, Fonoaudiólogo e de outras especialidades, conforme o caso exija.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a efetuar convênio para realização de triagem auditiva neonatal em todos os estabelecimentos hospitalares deste Município, ficando esta triagem obrigatória, assim como o “Teste do Pezinho”, conforme recomendação do “Joint Committe on Infant Hearing (JCIH)”.

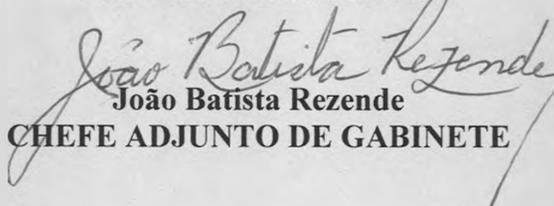
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada dos casos positivos depois da confirmação de novo exame realizado 30 (trinta) dias após o primeiro, a fim de encaminhar essas crianças ao BERA – Audiometria de Tronco Cerebral, para realização do diagnóstico definitivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 DE MAIO DE 2007


Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE